



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

CNPJ. 08.357.600/0001-13

• Rua: Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 – Centro • CEP 59.940-000 • E-mail: pmlgomesrn@gmail.com •

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 622. De 3 de junho de 2025.

Dispõe sobre a criação do conselho municipal de políticas públicas para lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, transgêneros, queer, intergênero e assexuais no município de Luís Gomes/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS GOMES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que a Câmara de Vereadores de Luís Gomes, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Públicas para Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgênero, Queer, Intergênero, Assexuais e demais possibilidades – LGBTQIA+ - órgão colegiado, autônomo e permanente de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e propositivo vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas LGBTQIA+ tem por objetivo atuar na promoção e construção de políticas públicas de garantia e defesa dos direitos, assim como contribuir no combate à discriminação e violência contra a população LGBTQIA+.

Art. 3º - São atribuições e competências do Conselho Municipal de Políticas Públicas LGBTQIA+:

I – Deliberar sobre as diretrizes a serem observadas na formulação e implementação das políticas LGBTQIA+;

II – Propor e contribuir para a construção de políticas públicas LGBTQIA+;

III – Acompanhar, monitorar e fiscalizar a implementação das políticas públicas destinadas a população LGBTQIA+ no município de Luís Gomes/RN;

IV – Convidar, caso seja necessário, os Secretários Municipais, Chefe do Poder Executivo e os representantes do Poder Legislativo municipal para discutir políticas públicas voltadas a população LGBTQIA+;

V – Propor, contribuir e executar ações e atividades que vislumbrem a promoção dos direitos sociais, políticos, civis, culturais e econômicos a população LGBTQIA+;

VI – Propor, participar, acompanhar e realizar cursos, oficinas, palestras de sensibilização, educação e aperfeiçoamento sobre os direitos LGBTQIA+, a serem realizados no âmbito municipal;

VII – Defender os direitos da população LGBTQIA+, pelos meios legais e parceiros disponíveis;

VIII – Elaborar Regimento Interno, normatizando e disciplinando o

funcionamento do Conselho;

IX – Propor ao Poder Executivo Municipal e a Câmara Municipal a elaboração de Projetos de Lei que visem assegurar, fortalecer e/ou ampliar os direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros, Queer, Intergênero, Assexuais e demais possibilidades – LGTBQIA+;

X – Fiscalizar o cumprimento da legislação que atenda os interesses da população LGBTQIA+ no âmbito do município de Luís Gomes;

XI – Opinar sobre as questões referentes à população LGBTQIA+ no processo de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Projeto de Lei Orçamentária e do Plano Plurianual do Município de Luís Gomes/RN, assim como os demais atos normativos relevantes à população LGBTQIA+;

XII – Convocar e organizar a Conferência Municipal LGBTQIA+ em até quatro anos, preferencialmente que sejam realizadas a cada dois anos, buscando a integração das etapas municipal, estadual e nacional;

XIII – Articular-se junto aos demais Conselhos de Políticas Públicas e outros espaços de participação e controle social no município;

Art. 4º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas para Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros, Queer, Intergênero, Assexuais e demais possibilidades – LGTBQIA+, possui composição paritária, e será composto por oito membros, sendo quatro representações do Poder Público Municipal e quatro representações da Sociedade Civil, com representação de conselheiros titulares e suplentes, assim definido:

I – Representações do Poder Público Municipal

Secretaria Municipal de Assistência Social;

Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal de Educação;

Secretaria Municipal de Cultura;

II – Representações da Sociedade Civil – Quatro representações de militantes, organizações, coletivos com atuação na defesa e promoção dos direitos da população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros, Queer, Intergênero e Assexuais, com atuação com devido reconhecimento público;

§1º - Garantir que, pelo menos, 20% dos membros da sociedade civil representantes da população LGBTQIA+ sejam de autodeclarados negros (as);

Art. 5º - Os representantes da sociedade civil que integrarão a composição inicial do Conselho Municipal de Políticas Públicas LGBTQIA+ deverão ser nomeados pelo Poder Executivo, com prioridade, os representantes militantes, organizações, coletivos com atuação na defesa e promoção dos direitos da população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros, Queer, Intergênero e Assexuais, com atuação com devido reconhecimento público, democraticamente eleitos em convenções, fóruns, encontros, conferências realizados no município municipal e/ou estadual, conforme os termos do inciso II do Art. 4º desta Lei.

Art. 6º - A presidência e vice presidência do Conselho, eleita anualmente, serão alternadas entre as representações do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 7º - O mandato dos conselheiros será de dois anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

Art. 8º - As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal de Políticas Públicas LGBTQIA+ deverão estar previstas no seu Regimento Interno.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros, Queer, Intergênero e Assexuais – LGBTQIA+ aprovará seu regimento interno, com voto de, no mínimo, dois terços da totalidade dos Conselheiros votantes, em assembleia especialmente convocada para esta finalidade, dispondo sobre as demais disposições necessárias aos seu funcionamento.

Art. 10º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário, vinculadas a pasta da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 11 – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.
Gabinete do Prefeito, em 3 de junho de 2025.**

*Carlos Augusto de Paiva
PREFEITO MUNICIPAL*